



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 464/99

**Altera Dispositivos da Lei 372, de 30 de dezembro de 1996 e
Dá Outras Providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os incisos do art. 10 da Lei 372, de 30 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 -

g) NÍVEL VIII: não exige escolaridade, bastando que o servidor seja alfabetizado, com experiência comprovada na função; para o cargo de Motorista exigir-se-á, ainda, a Carteira Nacional de Habilitação categoria “C” ou maior; especificamente para o cargo de Motorista de Transporte Coletivo, exigir-se-á a Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” ou maior, cumpridas as exigências do art. 145 do Código Nacional de Trânsito;

h) NÍVEL IX: especificamente para os cargos de Operador de Máquinas Leves e Operador de Máquinas Pesadas, exigir-se-á que o servidor seja alfabetizado, com experiência comprovada e portador de Carteira Nacional de Habilitação categoria “C” ou maior;

i) NÍVEL X: especificamente para o cargo de Auxiliar de Contabilidade, a conclusão do curso médio de Técnico em Contabilidade, no mínimo, e registro no Conselho Regional de Contabilidade; para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, a conclusão do curso correspondente e registro no COREN; para os cargos de Auxiliar de Secretaria, Digitador e Oficial Administrativo, a conclusão de curso de nível médio, no mínimo, acrescido de datilografia e/ou curso de treinamento em digitação; e para o cargo de Técnico em Agropecuária, o curso Técnico em Agropecuária completo, no mínimo;

j) NÍVEL XI: exige, no mínimo, a conclusão de curso médio profissionalizante na respectiva área de atuação e registro no correspondente órgão de classe, exceto para Topógrafo, que exige a conclusão do curso do ensino fundamental, experiência e registro no órgão de classe, se for o caso;



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei Nº 464/99.....2

D) NÍVEL XII: exige, no mínimo, a conclusão de curso superior na respectiva área de atuação e registro no correspondente órgão de classe.

Art. 2º - Os cargos integrantes do Grupo Ocupacional de Nível Superior constantes do ANEXO I da Lei 372, de 30 de dezembro de 1996, classificados na Referência 31, passam à Referência 38 a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - O cargo de Motorista, integrante do Grupo Ocupacional de Portaria, Transporte e Conservação constante da Lei 372, de 30 de dezembro de 1996, fica desdobrado na forma que especifica o ANEXO I.

Art. 4º - Face às alterações introduzidas na Lei 372/96, fica aprovada a Tabela de Vencimentos Base/Quadro Permanente de Pessoal, integrante desta Lei, que se constituirá no ANEXO I do Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Jaguaré.

Parágrafo Único - Em decorrência da aplicação desta Lei, ficam autorizadas as alterações por Decreto no ANEXO IV (Descrições dos Cargos) do Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Jaguaré.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso III do art. 2º, o art. 26 e art. 27, todos da Lei nº 372/96.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999).

Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Olívio Geraldo Altoé
Secretário do Gabinete

ANEXO I - (Arts. 2º I, 6º, 12 I e 15) - TABELA DE VENCIMENTOS-BASE - QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

G. O.	NOMENCLATURA	VAG.	CLAS.	NÍVEL	REF.	ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXP. MÍN.	VENC. BASE
P	Auxiliar de Serviços	10	A	I	1	Alfabetizado	151,03	141,16
	Coveiro	02	A	I	1	Alfabetizado		141,16
	Garf	10	A	I	1	Alfabetizado		141,16
	Mensageiro	04	C	III	7	Ensino Fundamental Completo		189,17 + 5%
	Mototista	10	A	VIII	17	Alfabetizado + C.N.H. C ou <i>Maior</i>		308,13
	Mototista de Transporte Coletivo	20	A	VIII	17	Alfabetizado + C.N.H. D ou <i>Maior (art. 145 CNT)</i>		308,13
	Op. de Máquinas Leves	10	A	IX	9	Alfabetizado + C.N.H. C ou <i>Maior</i>		208,56
	Op. de Máquinas Pesadas	12	A	IX	19	Alfabetizado + C.N.H. C ou <i>Maior</i>		339,72
	Porteiro	02	B	II	2	4ª Série do Ensino Fundamental		148,22
	Servente	180	A	I	1	Alfabetizado		141,16
	Trabalhador Braçal	80	A	I	1	Alfabetizado		141,16
	Vigia	40	A	I	1	Alfabetizado		141,16
O	Bombeiro Hidráulico	05	A	VI	15	Alfabetizado		279,49
	Carpinteiro	02	A	VI	15	Alfabetizado		279,49
	Mestre de Obras	01	B	VII	16	4ª Série do Ensino Fundamental		293,46
	Pedreiro	05	A	VI	15	Alfabetizado		279,49
	Fiscal de Obras e Posturas	03	D	XI	30	Técnico em Edificações + Reg. em <i>Órgão de Classe</i>		581,03
F	Fiscal de Rendas	08	D	XI	30	Técnico em Contabilidade + Reg. em <i>Órgão de Classe</i>		581,03
	Auxiliar Administrativo	15	C	IV	8	Ens. Fundam. Completo + Dactilografia ou Curso de Treinamento de Digitação		198,63
	Auxiliar de Biblioteca	04	C	IV	8	Ens. Fundam. Completo + Dactilografia ou Curso de Treinamento de Digitação		198,63
	Auxiliar de Contabilidade	02	D	X	19	Técnico de Contabilidade + <i>Reg. CRC</i>		339,72
	Auxiliar de Enfermagem	20	D	X	30	Curso de Aux. de Enfermagem + <i>Reg. COREN</i>		339,72
	Auxiliar de Laboratório	02	C	IV	8	Ens. Fundam. Completo + Curso de Treinamento Compatível		198,63
	Auxiliar de Secretaria	25	D	X	19	Ens. Médio Completo + Dactilografia e/ou Curso de Treinamento de Digitação		339,72
	Digitador	02	D	X	19	Ens. Médio Completo + Curso de Treinamento de Digitação		339,72
	Maestro	01	D	XI	30	Curso Específico + <i>Reg. O.M.B.</i>		581,03
	Oficial Administrativo	15	D	X	19	Ens. Médio Completo + Dactilografia e/ou Curso de Treinamento de Digitação		339,72
T	Recepcionista	03	C	III	7	Ensino Fundamental Completo		189,17
	Técnico em Agropecuária	05	D	X	19	Curso Técnico em Agropecuária Completo		339,72
	Técnico em Contabilidade	02	D	XI	30	Técnico de Contabilidade + <i>Reg. CRC</i>		581,03
	Técnico em Enfermagem	02	D	XI	30	Curso Técnico de Enfermagem + <i>Reg. COREN</i>		581,03
	Técnico em Laboratório	02	D	XI	30	Curso Técnico de Laboratório + Reg. no Órgão de Classe, se for o caso		581,03
	Técnico em RX	01	D	XI	30	Curso Técnico Compatível + Reg. no Órgão de Classe, se for o caso		581,03
	Técnico em Micro-Informática	02	D	XI	30	Curso Técnico Completo + Curso de Especialização na Área		581,03
	Telefonista	26	C	III	7	Ensino Fundamental Completo		189,17
	Topógrafo	01	D	XI	30	Ensino Fundamental Completo + Treinamento		581,03
	Advogado	02	F	XII	38	Curso Superior de Direito + Reg. na OAB		858,44
	Assistente Social	03	E	XII	31	Curso Superior de Assist. Social + <i>Reg. C.R.A.S.</i>		858,44
	Bibliotecário	01	F	XII	31	Curso Superior de Biblioteconomia + Reg. <i>C.R.B.</i>		858,44
	Enfermeiro	03	E	XII	31	Curso Superior de Enfermagem + Reg. <i>COREN</i>		858,44
	Engenheiro Civil	01	F	XII	38	Curso Superior de Engenharia + Reg. <i>CREA</i>		858,44
	Farmacêutico-Bioquímico	02	E	XII	31	Curso Superior de Farmácia e Bioquímica + Reg. <i>CRF</i>		858,44
	Médico	15	E	XII	38	Curso Superior de Medicina + Reg. <i>C.R.M.</i>		858,44
	Odontólogo	06	E	XII	38	Curso Superior de Odontologia + Reg. <i>C.R.O.</i>		858,44